



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009615/2025

I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo instaurado a partir da solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cultura, por meio do Ofício PMC Nº 585/2025, datado de 08 de outubro de 2025, o qual foi devidamente autuado sob o número 009615/2025.

O objeto da referida solicitação consiste na aquisição de materiais de ornamentação, especificamente 1.650 (um mil, seiscentos e cinquenta) unidades de cordões luminosos do tipo "pisca-pisca", equipados com 100 (cem) lâmpadas de tecnologia LED cada, divididos em três especificações de cores distintas: 550 (quinhentas e cinquenta) unidades na cor Branco Frio, 550 (quinhentas e cinquenta) unidades na cor Branco Quente e 550 (quinhentas e cinquenta) unidades na cor Verde. A finalidade declarada para a aquisição é a composição da cenografia e decoração dos espaços públicos do Município de Baixo Guandu/ES, em alusão às festividades natalinas do corrente exercício.

Para instruir o pleito, a Secretaria demandante elaborou e juntou aos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR). Em tais documentos, a Administração Pública justifica a necessidade da contratação como essencial para a celebração do período natalino, buscando proporcionar um ambiente acolhedor e festivo para a população, bem como estimular o espírito comunitário, o comércio local e a cultura municipal.

A modalidade de contratação escolhida pela Administração foi a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em virtude de o valor estimado da aquisição se enquadrar no limite legalmente estabelecido para compras e outros serviços.

Após o recebimento da demanda, o Setor de Compras da Municipalidade promoveu ampla pesquisa de preços. Para tanto, foi publicado o Aviso de Apresentação de Propostas de Preços Nº 296/2025 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 20 de outubro de 2025, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, conferindo publicidade ao certame e estabelecendo o prazo de três dias úteis para o envio de cotações pelos interessados. Adicionalmente, o referido setor realizou diligências ativas, expedindo solicitações de orçamento por correio eletrônico a diversas empresas do ramo e efetuando consultas a preços praticados em sítios eletrônicos de venda e em atas de registro de preços de outros entes públicos.

Como resultado da fase de cotação, foram recebidas propostas formais de quatro empresas distintas: **Nero Comércio e Serviços LTDA**, no valor global de R\$ 18.546,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais); **JM Multivendas e Serviços LTDA**, no valor de R\$ 21.103,50 (vinte e um mil, cento e três reais e cinquenta centavos); **FC Produtos e Serviços LTDA**, no valor de R\$ 35.475,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); e **Marcia Alves dos Santos**, que já havia apresentado uma cotação inicial que embasou o valor de referência do certame, no montante global de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais).

O Setor de Compras, após a análise comparativa das propostas e dos demais preços coletados, elaborou o Quadro Comparativo de Preços Simples, declarando vencedora a proponente **Marcia Alves dos Santos**, por ter ofertado o menor preço global. A empresa



vencedora apresentou toda a documentação de habilitação exigida, compreendendo as certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, a certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a certidão negativa de débitos trabalhistas e a declaração de não empregar menor em condição irregular.

Ademais, foi juntado aos autos um relatório do Setor de Compras, informando o histórico de despesas realizadas pela unidade gestora solicitante no exercício de 2025, na mesma rubrica orçamentária e sob a mesma hipótese de dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), cujo somatório, incluindo a contratação ora em análise, totaliza o montante de R\$ 58.120,15 (cinquenta e oito mil, cento e vinte reais e quinze centavos), valor este que se mantém dentro do limite legal para a dispensa.

Por fim, por meio de despacho da Exma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na qualidade de Ordenadora de Despesas, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer técnico-jurídico acerca da regularidade e da legalidade dos atos praticados.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA PORMENORIZADA

A presente análise tem por escopo verificar a conformidade do procedimento de contratação direta em tela com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

II.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra geral para as contratações públicas a realização de prévio procedimento licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação, a fim de assegurar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 1º, regulamenta este preceito constitucional, estabelecendo as normas gerais a serem observadas.

No entanto, o próprio legislador previu hipóteses excepcionais em que o procedimento licitatório pode ser dispensado, seja pela natureza do objeto, seja pela urgência da demanda ou, como no caso em apreço, em razão do baixo valor da contratação.

A hipótese de dispensa de licitação fundamentada no valor está positivada no artigo 75, inciso II, da referida Lei, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços cujos valores sejam inferiores a um limite anualmente atualizado.

Conforme consta do Termo de Referência, para o exercício de 2025, o Município adota o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para a referida dispensa. O valor total da contratação em exame é de **R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais)**, o que, isoladamente, a enquadra perfeitamente na hipótese legal permissiva.

Contudo, a análise da legalidade da dispensa em razão do valor não se esgota na mera verificação do montante do contrato isolado.



O § 1º do mesmo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 impõe que, para a aferição dos limites de valor, deve-se considerar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Esta disposição visa coibir a prática do fracionamento indevido de despesa, que consiste na divisão artificial de uma contratação de maior vulto em múltiplas contratações menores para, arditosamente, escapar da modalidade licitatória exigível.

Neste ponto, a informação prestada pelo Setor de Compras se revela de crucial importância. O relatório acostado aos autos demonstra que, ao longo do exercício de 2025, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cultura realizou outras contratações de "Material Elétrico e Eletrônico" sob a mesma hipótese de dispensa, totalizando R\$ 39.970,15. Somando-se a este valor a presente aquisição de R\$ 18.150,00, atinge-se o montante global de **R\$ 58.120,15**. Este valor, embora significativo, permanece inferior ao teto de R\$ 62.725,59, o que afasta, no presente caso, a caracterização de fracionamento ilícito de despesa e confirma a regularidade da opção pela contratação direta.

Adicionalmente, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece um rito procedimental mínimo para a formalização das contratações diretas, que deve ser instruído com os seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estimativa de despesa; parecer jurídico e técnico, se for o caso; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e, por fim, a autorização da autoridade competente.

Verifica-se que os autos contêm o DFD, o ETP e o TR, que cumprem as funções de planejamento; a pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de despesa; a documentação da empresa vencedora; e a indicação da dotação orçamentária. O presente parecer supre a exigência de análise jurídica prévia, restando, ao final, a autorização da autoridade competente para a plena regularidade do ato.

Desta forma, conclui-se que a fundamentação legal adotada pela Administração para a dispensa de licitação está correta e que os requisitos formais e materiais para a sua aplicação foram devidamente observados no curso do processo administrativo.

II.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A validade de qualquer ato administrativo, em especial aqueles que envolvem a disposição de recursos públicos, está intrinsecamente ligada à existência de uma motivação clara, congruente e alinhada ao interesse público.

No caso em tela, a justificativa para a aquisição dos materiais de ornamentação natalina, detalhada tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência, mostra-se robusta e pertinente.

A Administração expõe que a decoração dos espaços públicos durante o período natalino transcende a mera finalidade estética, configurando-se como uma política pública de fomento à cultura e ao bem-estar social. A criação de um ambiente festivo e acolhedor visa a fortalecer os laços comunitários, a estimular a convivência social e a promover o espírito natalino entre os munícipes. Além disso, a justificativa aponta para um impacto econômico positivo, uma vez que a ornamentação da cidade tende a atrair visitantes e a incentivar o comércio local durante uma das épocas mais importantes para o varejo.



Essa motivação está em plena consonância com as atribuições da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cultura, a quem compete a promoção de eventos e iniciativas que valorizem as tradições culturais e o desenvolvimento social da comunidade. A quantidade de itens solicitada (1.650 unidades) foi dimensionada, conforme o ETP, com base na demanda prevista para a ornamentação de praças e avenidas, no histórico de despesas similares e na disponibilidade orçamentária, demonstrando um planejamento adequado para evitar desperdícios ou a necessidade de aditivos contratuais futuros.

Portanto, a justificativa apresentada é considerada suficiente, plausível e alinhada às finalidades da Administração Pública, legitimando a despesa como de relevante interesse público.

II.3. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA RAZOABILIDADE DO VALOR

Um dos pilares da contratação pública é a busca pela economicidade, ou seja, a obtenção do melhor resultado pelo menor dispêndio de recursos. Nas contratações diretas, essa busca se materializa na obrigatoriedade de uma criteriosa pesquisa de preços, que demonstre a vantajosidade e a razoabilidade do valor a ser contratado, em conformidade com os preços praticados no mercado. A metodologia para tal pesquisa está delineada no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que prevê, entre outros parâmetros, a consulta a contratações similares de outros entes públicos, a pesquisa em mídias especializadas e sítios eletrônicos, e a cotação direta com, no mínimo, três fornecedores.

A análise dos autos revela que o Setor de Compras da Municipalidade adotou uma postura diligente e abrangente na fase de cotação. A publicação de um aviso oficial e o envio de múltiplos e-mails garantiram a ampla prospecção de mercado, resultando na obtenção de quatro propostas comerciais formais. Esta pluralidade de orçamentos é fundamental para a formação de um panorama fidedigno dos preços de mercado.

O Quadro Comparativo de Preços demonstra uma variação considerável entre os valores ofertados, que oscilam de R\$ 11,00 a R\$ 21,50 por unidade. A proposta vencedora, da empresa Marcia Alves dos Santos, no valor unitário de R\$ 11,00, totalizando R\$ 18.150,00, foi a mais baixa entre todas as recebidas. Para além da comparação direta, a vantajosidade do preço é corroborada quando confrontada com outros parâmetros. O preço médio apurado pela Administração para os itens ficou entre R\$ 11,68 e R\$ 12,01. Adicionalmente, uma Ata de Registro de Preços do Município de Irupi/ES, consultada durante a pesquisa, registrava preços de R\$ 12,00 e R\$ 13,00 para produtos análogos.

Dessa forma, o preço ofertado pela empresa vencedora não apenas representa a proposta mais econômica dentre as apresentadas, mas também se posiciona abaixo do preço médio apurado e de valores praticados em outras contratações públicas. Tal fato evidencia, de forma inequívoca, que o valor a ser contratado é justo, razoável e vantajoso para o erário, atendendo plenamente aos princípios da economicidade e da eficiência.

II.4. DA ANÁLISE DA EMPRESA VENCEDORA: HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

A contratação de particulares pelo Poder Público exige a comprovação, por parte do contratado, de que este possui idoneidade e capacidade para cumprir as obrigações assumidas. Esta comprovação se dá por meio da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



93

No que tange à **habilitação jurídica e qualificação**, a empresa vencedora, Marcia Alves dos Santos, constituída como Empresário Individual, demonstrou estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A análise de suas atividades econômicas, principal e secundárias, revela total compatibilidade com o objeto da contratação. O CNAE principal, "Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente" (47.89-0-99), possui natureza residual e abrangente, sendo plenamente apto a englobar a venda de artigos de decoração. Ademais, diversas atividades secundárias, como "Comércio varejista de artigos de armarinho" (47.55-5-02) e "Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico" (47.59-8-99), reforçam a pertinência entre o ramo de atuação da empresa e os produtos a serem fornecidos.

Quanto à **regularidade fiscal e trabalhista**, a proponente apresentou um conjunto completo de certidões que atestam sua adimplência perante as Fazendas Públicas e a Justiça do Trabalho. Foram juntadas aos autos:

1. **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, válida até 01/02/2026.
2. **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual**, válida até 21/01/2026.
3. **Certidão Negativa de Débito Municipal**, válida por 30 dias a contar de 23/10/2025.
4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida até 21/04/2026.
5. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 12/11/2025.

Todas as certidões apresentadas encontram-se dentro de seus respectivos prazos de validade e demonstram a situação de regularidade da empresa, em estrito cumprimento às exigências legais. Por fim, a empresa apresentou a declaração de que não emprega menores em situação irregular, atendendo ao disposto no artigo 68, VI, da Lei de Licitações.

Diante do exposto neste tópico, constata-se que a empresa Marcia Alves dos Santos preenche todos os requisitos de habilitação e regularidade necessários para contratação com a Administração Pública.

III. CONCLUSÃO E APONTAMENTO DA EMPRESA VENCEDORA

Após análise de todos os documentos que compõem o Processo Administrativo nº 009615/2025, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **regularidade e legalidade** do procedimento de contratação direta para a aquisição de pisca-piscas de LED.

Restou demonstrado que a escolha pela dispensa de licitação encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor global das despesas com objetos de mesma natureza, no corrente exercício, não excede o limite legal, afastando a hipótese de fracionamento indevido. A justificativa para a aquisição afigura-se devidamente fundamentada no interesse público. A pesquisa de preços foi conduzida com amplitude e rigor, comprovando que o valor a ser pago é vantajoso para a Administração. Por fim, a empresa declarada vencedora demonstrou possuir plena habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista para com o Poder Público.



Sendo assim, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, com a consequente adjudicação do objeto e formalização do ajuste com a empresa vencedora:

- **Empresa Vencedora:** MARCIA ALVES DOS SANTOS (CNPJ: 02.625.232/0001-60)
- **Preço Global Contratado:** R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais)

Recomenda-se, por fim, que os autos sejam encaminhados à autoridade competente para a devida autorização da despesa, emissão da nota de empenho e formalização do instrumento contratual ou equivalente, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baixo Guandu/ES, 24 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA1D-D388-25B7-C27E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA1D-D388-25B7-C27E



Hash do Documento

5353AEFEC749BD1A99BE3DD4B32B6B094D517A38682685FA39A828F56D5C1564

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2025 é(são) :

☒ Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 24/10/2025 17:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

